

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 003/85

O SUB-REITOR PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino e Pesquisa;

CONSIDERANDO que foi submetida à homologação deste Conselho a Portaria nº 248/85, da Reitoria, datada de 07.03.85, que aprovou o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Faculdade de Ciências da Saúde;

CONSIDERANDO o que decidiu este Conselho em reunião desta data,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Portaria nº 248/85, de 07.03.85, da Reitoria, que aprovou o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Faculdade de Ciências da Saúde, o qual faz parte integrante desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 1985.


AFONSO CELSO MARANHÃO NINA
Presidente em exercício

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Residência Médica no âmbito da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas tem por objetivo a realização de ensino a nível de pós-graduação, sob forma de especialização, sendo desenvolvido nos seguintes programas:

ANATOMIA PATOLÓGICA

MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL

DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS/MEDICINA TROPICAL

CLÍNICA MÉDICA

CIRURGIA GERAL

§ 1º - Os Programas de Residência Médica caracterizam-se por treinamento em serviço, obedecendo o que disciplina o Art. 36 do Estatuto e Art. 42 do Regimento Geral da Universidade do Amazonas, bem como o que estabelece a Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981 e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 2º - O Programa de Residência Médica em Doenças Infecciosas e Parasitárias funciona em convênio com o Instituto de Medicina Tropical de Manaus.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. - Os Programas de Residência Médica terão a duração mínima de 2 (dois) anos, carga horária e programação em conformidade com o estabelecido nas Resoluções nºs 04/78, 05/79 e 04/83 - Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 1º - Os Médicos Residentes durante o 1º e 2º ano denominar-se-ão, respectivamente, R₁ e R₂.

§ 2º - A execução dos Programas ficará a cargo dos Departamentos.

§ 3º - Os Departamentos deverão enviar, 30 dias antes do início de cada semestre a programação e conteúdo programático de cada Programa para análise e aprovação pela Comissão de Residência Médica da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 3º. - Os programas serão desenvolvidos prioritariamente no Hospital Universitário Getúlio Vargas, na Faculdade de Ciências da Saúde, no Instituto de Medicina Tropical de Manaus e Centro de Saúde do Alvorada.

Parágrafo único - Para treinamento em área rural serão utilizadas as estruturas do CRUTAC - Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária, em Coari, ou em outras que satisfaçam as condições de execução dos Programas.

Art. 4º. - A Coordenação Geral dos Programas de Residência Médica será

exercida por uma Comissão, vinculada à Diretoria da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 5º. - A Comissão de Residência Médica será composta pelos Coordenadores dos Programas e por um Representante dos Residentes.

§ 1º - Os Coordenadores dos Programas serão designados por portaria do Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, mediante indicação dos Departamentos, na seguinte forma:

a) Programas de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social e de Doenças Infecciosas e Parasitárias - Departamento de Saúde Coletiva;

b) Programas de Residência Médica em Clínica Médica e Cirurgia Geral - Departamento de Medicina Especializada.

§ 2º - O Coordenador do Programa de Residência em Anatomia Patológica será indicado entre os Professores das disciplinas de Patologia I, II e III sendo nomeado pelo Diretor do I.C.B.

§ 3º - O Representante dos Residentes deverá ser escolhido conforme disciplinam as Resoluções: 04/78, 09/81 e 05/82 - Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 6º. - A Comissão de Residência Médica terá um Presidente com mandato de 2(dois) anos, sendo-lhe vedada a recondução.

§ 1º - O Presidente da Comissão será um dos coordenadores dos Programas, eleito por unanimidade de votos dos membros das mesmas.

§ 2º - Caberá ao Magnífico Reitor a nomeação do Presidente da Comissão, eleito na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Quando eleito Presidente da Comissão o Professor deixará de ser o Coordenador do Programa ao qual estava vinculado, fazendo-se nova indicação na forma do que estabelecem os parágrafos 1º e 2º do Art. 5º deste Regulamento.

Art. 7º. - A Comissão de Residência Médica terá as seguintes atribuições

a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos Programas de Residência Médica;

b) avaliar periodicamente o desempenho dos programas;

c) elaborar o Plano Anual de Residência Médica;

d) promover a seleção dos candidatos à Residência Médica e encaminhar à Sub-Reitoria Para Assuntos Acadêmicos e processo de admissão dos aprovados;

e) indicar, para nomeação pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde, a Comissão de Seleção dos candidatos à Residência Médica, onde deverá constar pelo menos um representante de cada programa.

f) elaborar relatório anual das atividades dos Programas de Residência Médica.

g) promover e estimular atividades científicas visando aprimorar e com

plementar o aprendizado nos programas de Residência;

h) manifestar-se sobre a criação e instalação de novos programas.

Art. 89. - O Presidente da Comissão de Residência Médica terá as seguintes atribuições:

a) promover a coordenação geral dos Programas de Residência Médica;

b) convocar e presidir as reuniões da Comissão;

c) representar, por deliberação da Comissão, aos Departamentos, em caso de não execução do programa que lhe esteja afeto.

d) indicar um substituto eventual quando houver necessidade de ausentar-se.

Art. 90. - A Comissão de Residência Médica reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 2/3 de seus membros.

Parágrafo único - O Membro da Comissão que faltar 3(três) reuniões ordinárias, sem justificativa, será automaticamente desligado.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO

Art. 10. - As inscrições para seleção de Presidente; far-se-ão anualmente, em prazos e condições estabelecidas através de Edital elaborado pela Comissão de Residência Médica, obedecendo o que determinam as Resoluções nº06/81 e 06/82 - Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 1º - A seleção constará de :

a) prova escrita de Medicina Geral, de caráter eliminatório;

b) entrevista individual realizada pela Comissão de Seleção, apenas para os candidatos aprovados na prova de Medicina Geral;

c) análise e avaliação do Curriculum Vitae;

Art. 11. - As vagas de cada Programa serão definidas anualmente através dos Departamentos responsáveis pela sua execução e homologada pela Comissão de Residência Médica.

Art. 12. - Quando ocorrer desistência de Residente do 1º ano, a vaga deverá ser preenchida somente até 60 dias após o início do programa.

Parágrafo único - No preenchimento de vaga, será observada, rigorosamente, a classificação obtida na seleção.

CAPÍTULO IV - DOS PRECEPTORES

Art. 13. - Serão constituídos por profissionais de elevada competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes, com capacidade de planejar, coordenar, supervisionar atividades, selecionar candidatos e avaliar o rendimento dos alunos dos Programas.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO RESIDENTE

Art. 14. - O Residente executará suas tarefas de acordo com as programações elaboradas pela Coordenação do programa a que estiver vinculado.

Art. 15. - São deveres e obrigações do Residente :

- a) apresentar a inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) à Comissão de Residência até sessenta dias após a admissão.
- b) comparecer às reuniões para que for convidado pelo Coordenador do Programa.
- c) quando em serviço, usar uniforme regulamentar de residente.
- d) cumprir as normas estabelecidas pelo Programa, bem como seguir rigorosamente a Escala de Plantão.
- e) prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, sempre que solicitado.
- f) executar sob orientação e supervisão, o tratamento dos doentes sob seus cuidados.
- g) manter os responsáveis imediatos informados do estado dos pacientes sob seus cuidados.
- h) manter a disciplina no ambiente hospitalar.

Art. 16. - É vedado ao Residente :

- a) internar ou dar alta a doentes, sem autorização escrita do supervisor ou médico do plantão.
- b) assinar Atestado de Óbitos.
- c) fornecer Atestado Médicos a funcionários da FUA ou das Unidades onde se desenvolve o Programa.
- d) intervir em questões disciplinares referentes a servidores da FUA ou da Unidade onde se desenvolve o Programa, limitando-se a participar ao Coordenador ou médico de plantão qualquer ocorrência desta natureza.
- e) proticar atos atentatórios à moral e à disciplina no âmbito hospitalar.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

Art. 17. - Os Residentes serão avaliados ao final de cada semestre, ou ao final de cada estágio.

§ 1º - Quando ocorrer avaliação ao final de cada estágio deverá ser realizado a avaliação semestral.

§ 2º - Deverão ser usados os seguintes critérios na avaliação:

- a) prova escrita.
- b) prova prática.
- c) conceito, o qual abrangerá o desempenho profissional, assiduidade, responsabilidade, iniciativa, conhecimentos adquiridos, comportamento e habilitades técnicas, éticas e relacionamento com o corpo docente e discente.

Art. 18. - A nota mínima para aprovação é seis.

Art. 19. - O Residente reprovado na avaliação semestral está automaticamente desligado do Programa.

Art. 20. - A passagem para R II é obtida pela aprovação no 2º semestre do curso.

Art. 21. - Na avaliação do último semestre fica facultado aos Programas a exigência de uma monografia a ser realizada, sob orientação de um Professor Titular ou Adjunto.

Art. 22. - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão de Residência Médica, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Amazonas.

Art. 23. - O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Amazonas.